



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 44 914:

Adita um parágrafo ao artigo 24.º do Decreto n.º 42 937, que actualiza as disposições que regulam as comissões de serviço dos militares no ultramar.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 19 758:

Introduz alterações na tabela de vencimentos e salários, aprovada pela Portaria n.º 17 876, para o pessoal civil contratado e assalariado da Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos, actualmente em regime de arrendamento à Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 19 759:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Camberra, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 19 610.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 915:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução do fornecimento e montagem de uma rede de telefones internos no edifício da Caixa Geral de Depósitos da Rua do Ouro (empreitada geral de acabamentos).

suas actividades civis, dado não lhes poderem ser aplicados os preceitos do Decreto n.º 19 768, de 20 de Maio de 1931.

Tendo em vista modificar este estado de coisas por forma a facilitar a fixação no ultramar de militares metropolitanos que lá desejem permanecer no desempenho de cargos e mesteres civis após terminadas as comissões ou obrigações militares que ali lhes coube cumprir;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao artigo 24.º do Decreto n.º 42 937, de 22 de Abril de 1960, um § único, com a seguinte redacção:

§ único. Será fornecido transporte por conta do Estado para as localidades onde estabeleçam domicílio aos oficiais que, desligados da efectividade de serviço, a seu pedido, fiquem exercendo no ultramar quaisquer actividades ou profissões civis.

Art. 2.º São abrangidos pelo preceituado no parágrafo do artigo anterior os oficiais do quadro de complemento, sargentos dos quadros permanente e de complemento e as praças do Exército, bem como todas as categorias de militares da Marinha e da Força Aérea.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — António Augusto Peixoto Correia — Francisco António das Chagas.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Peixoto Correia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 44 914

De harmonia com o disposto nos artigos 24.º, 37.º, 46.º e 51.º do Decreto n.º 42 937, de 22 de Abril de 1960, os militares metropolitanos que sirvam nas províncias ultramarinas e que, a seu pedido, ali deixem a efectividade de serviço ou passem à disponibilidade perdem o direito às passagens de regresso para si e suas famílias.

Por outro lado, e embora sejam manifestos os benefícios advindos da instalação definitiva dos mesmos nas províncias ultramarinas, a cujo povoamento prestarão um contributo de grande valor, caberão aos militares naquelas condições as despesas relacionadas com o seu transporte para as localidades onde fiquem a residir e a exercer as

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EXÉRCITO E DAS CORPORações E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 19 758

Tendo em atenção o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 38 350, de 31 de Julho de 1951, e de harmonia com a tabela aprovada pela Portaria n.º 17 257, de 6 de Julho de 1959, para o pessoal dos restantes estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, procedeu-se, pela Portaria n.º 17 876, de 2 de Agosto de 1960, à actualização dos vencimentos e salários do pessoal civil contratado e assalariado que fazia parte do quadro da Fábrica Militar de

Pólvoras e Explosivos à data do seu arrendamento à Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena.

Verificando-se que na tabela de vencimentos e salários posta em vigor pela citada Portaria n.º 17 876 não foram previstos os das categorias a que, por promoções efectuadas em 1 de Janeiro de 1961, ascenderam alguns funcionários do quadro daquele estabelecimento fabril, do que resulta não poderem as mesmas categorias ser reconhecidas para efeitos de aposentação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, incluir na tabela de vencimentos e salários, aprovada pela Portaria n.º 17 876, de 2 de Agosto de 1960, para o pessoal civil contratado e assalariado da Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos, actualmente em regime de arrendamento à Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena, os vencimentos correspondentes às categorias abaixo designadas, com efeito desde 1 de Janeiro de 1961:

a) Pessoal contratado

Designação	Retribuição mensal			
	Classe única	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
Chefes dos serviços de secretaria e de tesouraria	4 500\$	—	—	—
Mestre instrutor	4 500\$	—	—	—
Desenhador	—	2 600\$	2 200\$	1 750\$

b) Pessoal assalariado

Designação	Retribuição diária			
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe
Grupo C:				
Auxiliar de desenhador . .	58\$	50\$	44\$	—

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, 13 de Março de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 19 759

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de

Portugal em Camberra, com efeitos a partir de 1 de Março corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 610, de 31 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Libras australianas
Chanceler	200-00-00
Dactilógrafa	96-00-00
Porteiro	86-00-00
	382-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Março de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 915

Considerando que foi adjudicado à firma Siemens, Companhia de Electricidade, S. A. R. L., o fornecimento e montagem de uma rede de telefones internos no edifício da Caixa Geral de Depósitos da Rua do Ouro (empreitada geral de acabamentos);

Considerando que para a sua execução, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 500 dias, que abrange parte dos anos de 1963 e 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Siemens, Companhia de Electricidade, S. A. R. L., para a execução do fornecimento e montagem de uma rede de telefones internos no edifício da Caixa Geral de Depósitos da Rua do Ouro (empreitada geral de acabamentos), pela importância de 456 885\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 100 000\$ no corrente ano e 356 885\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.